



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM LOCAIS VISÍVEIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM O TEXTO DO ARTIGO 331, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE VERSA SOBRE O DESACATO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em locais visíveis, nas repartições públicas municipais, com o texto do artigo 331, do Código Penal Brasileiro, que versa sobre desacato ao funcionário público, na forma que especifica o art. 2º.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos desta lei, compreende-se por repartições públicas municipais: as unidades de ensino, de saúde, secretarias municipais e demais repartições que prestes serviços públicos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. As placas informativas deverão conter o seguinte texto:

"Constitui crime com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. (Art. 331 do Código Penal Brasileiro)"

Parágrafo Único - As placas informativas deverão ser confeccionadas em tamanho e material adequados para garantir sua durabilidade e legibilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 4.880, de 27 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A proposta deste Projeto de Lei surge da necessidade de promover o respeito e a integridade no relacionamento entre os cidadãos e os servidores públicos em nosso município. O artigo 331 do Código Penal Brasileiro, que versa sobre o crime de desacato ao funcionário público, é uma importante ferramenta jurídica para a proteção dos servidores públicos que desempenham suas funções essenciais à sociedade.

Os servidores públicos são fundamentais na prestação de serviços essenciais à população, como educação, saúde, segurança, e diversos outros. Garantir que esses profissionais possam desempenhar suas funções sem serem submetidos a situações de desacato é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da nossa cidade. O conhecimento sobre a existência de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

penalidades para o crime de desacato pode funcionar como um fator inibidor de comportamentos inadequados, além de serem educativos e prevenir possíveis conflitos.

A presença de placas informativas serve como um lembrete constante para os usuários dos serviços públicos sobre a importância do respeito mútuo. Este lembrete pode prevenir comportamentos desrespeitosos e agressivos, que não só prejudicam o ambiente de trabalho dos servidores públicos, mas também podem criar situações de conflito desnecessário entre cidadãos e funcionários.

A implementação desta medida reforça a valorização do serviço público e dos profissionais que nele atuam.

Por todos esses motivos, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica como uma medida necessária e benéfica para a proteção dos servidores públicos, a conscientização da população, a prevenção de conflitos e a valorização do serviço público. Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 01 de agosto de 2024.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**